



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SIGA

TEOFILÂNDIA
DIGITALIZADO

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0109/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ 12.404.015/0001-02, com sede na Praça Lomanto Junior, s/nº, Centro, Teofilândia - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tercio Nunes Oliveira, brasileiro, residente na Rua da Maternidade nº 8, Bairro Centro, Teofilândia - BA, portador da cédula de RG nº 026868750, CPF nº 521.251.494-91 e o Secretário Municipal de Saúde Sr. Edy Carlos Souza Oliveira, inscrito no CPF 004.051.785-30, portador do RG 09.900.267-10, brasileiro, residente e domiciliado no Bairro das Pedrinhas, s/nº, Teofilândia - BA, e a empresa **COMÉRCIO DE CONFECÇÕES R M LTDA**, inscrita no CNPJ 02.935.938/0001-29, inscrição estadual nº 112.370.628, sediada na Av. Senhor dos Passos, nº 1264 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP 44.002-200 doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO**, conforme disposições constantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 0129/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, VALOR E JUSTIFICATIVA

I - O objeto do presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **02 (dois)** meses, alterando a vigência de 06/06/2020 para 05/08/2020, em virtude da existência de saldo no quantitativo inicial.

II - Tal aditivo se faz necessário em virtude da necessidade de garantir o fornecimento de insumos hospitalares EPI's destinados aos profissionais de saúde, para serem utilizados no enfrentamento da pandemia da COVID-19 neste município, e em virtude da existência de saldo contratual de acordo com a permissibilidade constante da cláusula 5ª do contrato e do art. 57, §1 inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original firmado em 07/04/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente termo, será competente o foro da Comarca de Teofilândia - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de iguais, teor e forma.

Teofilândia - BA, 01 de junho de 2020.

TERCIO NUNES OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA (CONTRATANTE)

Edy Carlos Souza Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - Contratante

COMÉRCIO DE CONFECÇÕES R M LTDA
Elaine de Amorim Ribeiro - Contratada

TESTEMUNHAS: Luiz Carlos Oliveira CPF: 04445830580

TESTEMUNHAS: [Assinatura] CPF: 04532868521



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201554682

RAZÃO SOCIAL COMERCIO DE CONFECOES R M LTDA.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 112.370.628	CNPJ 02.935.938/0004-71

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

152701.0250/19-0 - Inicial/DEFESA

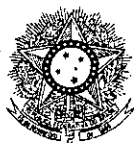
293873.0010/18-5 - Inicial/PARA JULGAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 31/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO DE CONFECOES R M LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS), CNPJ: 02.935.938/0004-71

Certidão nº: 7044275/2020

Expedição: 22/03/2020, às 14:31:51

Validade: 17/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO DE CONFECOES R M LTDA.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
02.935.938/0004-71, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.935.938/0004-71

Razão Social: COMERCIO DE CONFECÇÕES RM LTDA

Endereço: RUA PONTAGROSSENSE 89 / PARQUE IPE / FEIRA DE SANTANA / BA /
44054-614

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031302594439992992

Informação obtida em 11/05/2020 16:42:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMERCIO DE CONFECOES R M LTDA.**
CNPJ: **02.935.938/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:57:00 do dia 23/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2020.

Código de controle da certidão: **C307.945C.D9BF.4FAF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Tributos
CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO. 20200001499

Nome:

R&M COMUNICACAO VISUAL SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

CNPJ: 15.166.467/0001-83 .

Endereço: RODOVIA BA 409 00030 , RODOVIARIA,
SERRINHA. , BA , CEP 48700000.

Certifico para devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Coordenadoria de Tributos e Arrecadação, vem informar que não constam débitos, até a presente data, de TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte mencionado.

A Certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

Chave de validação da certidão: 20200001499

Validade 180 dias

Emitida Segunda-Feira, 30 de Março de 2020 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRONTA ENTREGA: Nº 0109/2020

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lomanto Júnior, s/n - Centro - Teofilândia BA, inscrito no CNPJ 12.404.015/0001-02 representado pelo prefeito municipal, Sr. Tércio Nunes Oliveira, brasileiro, residente na Rua da Maternidade, nº 08 - Centro - Teofilândia - BA, portador do RG 0268687 50 e CPF 521.251.494-91, através da Secretaria Municipal de SAÚDE, e neste ato representada por seu secretário municipal de saúde o Sr. Edy Carlos Souza Oliveira, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 09.900.267-10, CPF 004.051.785-30, residente e domiciliado na Rua da Maricota nº 40 - Centro - Teofilândia BA, Doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa Jurídica, **COMÉRCIO DE CONFECÇÕES R M LTDA**, inscrita no CNPJ 02.935.938/0001-29, com sede na Av. Senhor dos Passos nº 1264 - Loja - Centro - Feira de Santana BA - CEP 44.002-200, neste ato representada pela Sra. Eliene de Amorim Ribeiro, maior, capaz, solteira, portadora do RG 1353340 SSP/SE, CPF 911.685.975-87, residente e domiciliada na Rua São Domingos, nº 766 - Aptº 604 - Santa Mônica - Feira de Santana BA, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO, oriundo do Processo Administrativo nº **0153/2020** e Processo de dispensa de Licitação nº **0129/2020**, homologado em **07/04/2020**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de insumos hospitalares EPIs, que serão utilizados para o enfrentamento ao COVID 19 e utilizados pelos profissionais e técnicos que atuam na de saúde, na sede e na zona rural, deste município.

CLÁUSULA 2ª - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

- 1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº.8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2- A entrega deverá ser feita no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

1-O **CONTRATANTE** pagará a (o) **CONTRATADO (A)**, pelo objeto do presente contrato, o valor global de **R\$ 21.720,00** (Vinte e um mil setecentos e vinte reais), a ser liberado através de apresentação de nota fiscal /fatura/recibo.

2-O pagamento será efetuado pelo Município de TEOFILÂNDIA, no prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos, após a regular liquidação mensal, do serviço prestado e apresentação da nota fiscal/fatura/recibo conferido e aprovado pelo Departamento de Tesouraria Geral, conforme determina o art. 62 da Lei nº4.320, após retidos tributos que incidirem sobre a prestação.

3 - O recibo não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido a **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4 - Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante emissão de cheque

nominal a contratada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA - BA
CNPJ 13.845.466/0001-30



5 - Não haverá reajustamento de preço, na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - O Contratante atenderá as despesas decorrentes deste contrato com recursos alocados na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	06 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2054 – Serviços de Atendimento Básico em Saúde
Elemento de despesa:	33.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso	14

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

1 – Este Contrato terá vigência de 02 meses, podendo ser prorrogado por períodos

sucessivos até o fornecimento total do saldo existente, através de termo aditivo.

CLÁUSULA 6ª - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

DO CONTRATANTE

1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pelo (a) CONTRATADO (A);
- Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado;

DA CONTRATADA

2 – A CONTRATADA obriga-se a:

- Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93
 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município poderá exigir a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.
 - Se responsabilizar pela entrega dos itens no local indicado pela secretaria municipal de Saúde.
- §1º – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos

nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento,

observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da

Lei Federal nº8.666/93, com suas posteriores modificações.

§2º – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA - BA
CNPJ 13.845.466/0001-30



§3º – Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 50%(cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 7ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O contratado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da legislação vigente;

2 – O (A) CONTRATADO (A), em caso de atraso e/ou inadimplência total ou parcial do objeto do presente Edital, garantida a prévia defesa, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - As penalidades serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos:

3.1 Advertência por escrito, quando a (o) CONTRATADO (A) praticar irregularidade de pequena monta, a critério do Município.

3.2 Multa administrativa equivalente a 10%(dez por cento) do valor global do contrato em caso de atraso na execução do objeto/serviço contratado, com a consequente anulação da nota de empenho e rescisão do contrato.

3.3 Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de TEOFILÂNDIA, pelo prazo de até 5(cinco) anos.

3.3.1 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de TEOFILÂNDIA, será aplicada a contratada até 5 (cinco) anos, a critério da autoridade competente nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para este Município.

4- As sanções previstas nos subitens acima, bem como no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicadas em separado ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de idoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no art. 87, §3º, do mesmo diploma legal.

5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de TEOFILÂNDIA e, no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

6 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos eventualmente existentes.

7 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARAGRAFO ÚNICO: fica assegurado o contraditório e ampla defesa, e será considerado a restrição de mercado e as dificuldades pontuais enfrentadas pela empresa desde que devidamente comprovada;

CLAUSULA 8ª - DA RESCISÃO

1 -O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XII e XVII do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Teofilândia - BA
CNPJ 12.404.015/0001-02



05

item anterior, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá também ocorrer rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICIDADE

1- O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA, do extrato do contrato, bem como, publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

1 - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de TEOFILÂNDIA - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Teofilândia – BA, 07 de abril de 2020.

TÉRCIO NUNES OLIVEIRA

Prefeito Municipal – Contratante

Edy Carlos Souza Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Port. nº 273 de 09/08/2017

EDY CARLOS SOUZA OLIVEIRA

Secretário de Saúde – Contratante

Elaine de Amorim Ribeiro

ELAINE DE AMORIM RIBEIRO – Sócia Adm.

CPF 911.685.975-87

RG 1353340 SSP/SE

Contratado (a)

TESTEMUNHAS: *João dos Santos* CPF: 085.366.925-93

TESTEMUNHAS: *Luiz* CPF: 04532868521



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quinta-feira • 16 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2074

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **1º Termo Aditivo de Contrato 0109/2020 - Comércio de Confecções R M Ltda.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Termos Aditivos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0109/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ 12.404.015/0001-02, com sede na Praça Lomanto Junior, s/nº, Centro, Teofilândia - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tercio Nunes Oliveira, brasileiro, residente na Rua da Maternidade nº 8, Bairro Centro, Teofilândia - BA, portador da cédula de RG nº 0268687 50, CPF nº 521.251.494-91 e pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde Sr. Edy Carlos Souza Oliveira, inscrito no CPF 004.051.785-30, portador do RG 09.900.267-10, brasileiro, residente e domiciliada no Bairro das Pedrinhas, s/nº - Teofilândia - BA, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **COMÉRCIO DE CONFECÇÕES R M LTDA**, inscrita no CNPJ 02.935.938/0001-29, inscrição estadual nº 112.370.628, sediada na Av. Senhor dos Passos, nº 1264 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP 44.002-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO**, conforme disposições constantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 0129/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, VALOR E JUSTIFICATIVA

I - O objeto do presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **02 (dois)** meses, alterando a vigência de 06/06/2020 para 05/08/2020, em virtude da existência de saldo no quantitativo inicial.

II - Tal aditivo se faz necessário em virtude da necessidade de garantir o fornecimento de insumos hospitalares EPI's destinados aos profissionais de saúde, para serem utilizados no enfrentamento da pandemia da COVID-19 neste município, e em virtude da existência de saldo contratual de acordo com a permissibilidade constante da cláusula 5ª do contrato e do art. 57, §1 inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original firmado em 07/04/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente termo, será competente o foro da Comarca de Teofilândia - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de iguais, teor e forma.

Teofilândia - BA, 01 de junho de 2020.

TERCIO NUNS OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA (CONTRATANTE)

Edy Carlos Souza Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - Contratante

COMÉRCIO DE CONFECÇÕES R M LTDA
Elaine de Amorim Ribeiro - Contratada

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30